

PROJETO DE LEI Nº 8.518, DE 2017

Altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, disciplinando o licenciamento temporário para a instalação de infraestruturas de telecomunicações em áreas urbanas.

EMENDA Nº

Dê-se ao § 14 do art. 7º da Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, acrescentado pelo art. 2º do Substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, a seguinte redação:

“§ 14. A retirada da infraestrutura de suporte, caso determinada em decisão administrativa final de órgão ou entidade competente, será de responsabilidade do requerente das licenças de que trata o *caput* deste artigo, a quem caberá também a reparação dos eventuais danos causados ao meio ambiente e a terceiros, nos termos do disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, e no art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.”



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222090599400>



* C D 2 2 2 0 9 0 5 9 9 4 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A proposição aprovada pelas Comissões de Desenvolvimento Urbano e de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática corretamente determina que, em caso de cassação de licença de instalação de infraestrutura de telecomunicações concedida de forma tácita, a retirada dos equipamentos do local onde se encontram implantados será de responsabilidade do requerente da licença.

Ocorre, porém, que o texto aprovado não estabelece salvaguardas ao patrimônio ambiental e de terceiros em caso de danos decorrentes dessa instalação. Não obstante tanto a Constituição Federal, em seu art. 225, § 3º, quanto a Lei nº 6.938/1981, em seu art. 14, § 1º, já imporem aos responsáveis por danos ambientais e a terceiros a necessidade de sua reparação, consideramos essencial que o projeto ora proposto enfatize de forma expressa essa determinação, de modo a evitar quaisquer interpretações em contrário da legislação ambiental.

Considerando a importância da proposta apresentada, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de 2022.

Deputada TABATA AMARAL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222090599400>



* C D 2 2 2 0 9 0 5 9 9 4 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Tabata Amaral)

Altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, disciplinando o licenciamento temporário para a instalação de infraestruturas de telecomunicações em áreas urbanas

Assinaram eletronicamente o documento CD222090599400, nesta ordem:

- 1 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 2 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 4 Dep. Felipe Rigoni (UNIÃO/ES) - VICE-LÍDER do UNIÃO

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

